



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Processo MA-278/2019**

---

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2024/TRT11**

---

**TERMO DE CONVÊNIO DE  
CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM  
FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª  
REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS  
OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES  
FEDERAIS DO ESTADO DO  
AMAZONAS.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ n. 01.671.187/0001-18, situado na Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, representado neste ato por seu Presidente, o Desembargador do Trabalho, **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, nos termos do Art. 31, inciso XXXIII do Regimento Interno, doravante denominado simplesmente **TRT11**, e de outro, **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob nº 04.042.596/0001-43, com sede na Rua Ipixuna, 237, Centro, CEP: 69.020-050, doravante denominada **ASSOJAF/AM/RR**, neste ato representada por **EUSA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA FERNANDES**, Presidente, conforme atos constitutivos apresentados nos autos do processo, tendo em vista o que consta no Processo TRT11 nº **MA-278/2019**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Convênio tem por objeto possibilitar o pagamento de contribuição mensal à **ASSOJAF/AM/RR** (consignada) pelos associados desta, mediante consignação em folha de pagamento de pessoal do **TRT da 11ª Região** (consignante).

**1.2.** Para efeito deste instrumento, considera-se associados todos os servidores ativos e inativos, e eventuais pensionistas do Consignante, os quais tenham interesse no pagamento de contribuição mensal à Consignada.



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Processo MA-278/2019**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, o artigo 45 da Lei nº 8.112/1990, as disposições contidas na **Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017** e Resolução Administrativa nº002/2022/TRT11.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO DA MENSALIDADE CONSIGNADA EM FOLHA**

**3.1.** O processamento das consignações facultativas será efetuado por meio do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento do **TRT11**, gerenciado pelo sistema eConsig.

**3.2.** Os descontos serão autorizados pelos beneficiários por meio do Sistema Digital de Consignações em Folha de Pagamento do **TRT11**, gerenciado pelo sistema eConsig.

**3.3.** As autorizações concedidas antes da implementação do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento não necessitam de revalidação.

**3.4.** Para cada consignação facultativa realizada pelo sistema de folha de pagamento do **TRT11**, será cobrado da **ASSOJAF/AM/RR**, a título reposição de custo de processamento de dados, o valor de R\$2,00 (dois reais) por lançamento, nos termos do artigo 1º da Ato nº75/2022/ **TRT11/SGP**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

**4.1.** O presente Convênio não implica, em ônus financeiro entre os participantes ou em corresponsabilidade do **TRT11** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos beneficiários com o consignatário ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOJAF/AM/RR**

Constituem responsabilidades exclusivas da **ASSOJAF/AM/RR**:

**5.1.** Observar, rigorosamente, as regras estabelecidas pela **Resolução do CSJT nº 199/2017**, que disciplina as consignações no âmbito do Tribunal;

**5.2.** Disponibilizar conta-corrente com CIT (código de identificação de transferência) para fins de depósito dos valores consignados;

**5.3.** Manter atualizadas as informações cadastrais dos beneficiários, e disponibilizar, quando solicitado pelo consignante, essas informações;



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Processo MA-278/2019**

5.4. Manter atualizadas as informações sobre o domicílio da entidade, bem como telefones e endereços eletrônicos para contato;

5.5. Proceder as alterações das mudanças de valor de mensalidade diretamente no sistema Digital de Consignações;

5.6. Designar e comunicar ao **TRT11** o nome, CPF, telefone e cargo do funcionário que será responsável pelas comunicações com o **TRT11** (envio e recebimento de correspondências, mensagens de correio eletrônico, faxes e telefonemas);

5.7. Atender, em no máximo 48 horas, as requisições do **TRT11** relativas à transferência de valores eventualmente creditados a maior.

5.8. Como condição para a finalização do credenciamento da **ASSOJAF/AM/RR** junto ao **TRT11**, depois de firmado o presente convênio a **ASSOJAF/AM/RR** deverá efetivar tratativas com a empresa **ZETRASOFT**, detentora dos direitos sobre o Sistema Digital de Controle de Consignações (e-Consig), sistema operacional utilizado pelo **TRT11**, visando a operacionalização das consignações efetivadas por meio deste convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRT11**

Constituem responsabilidades do **TRT11**:

6.1. Providenciar a quitação mensal, **em até 5 (cinco) dias úteis** após o crédito da folha de pagamento, correspondente ao total das consignações, de modo que a **ASSOJAF/AM/RR** receba o respectivo numerário, na forma da legislação vigente. Os valores serão creditados via transferência eletrônica pela Consignante em conta-corrente

6.2. Promover as ações operacionais necessárias para a suspensão das consignações facultativas, nos termos dos dispositivos da Resolução Administrativa nº02/2022 do **TRT11**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente convênio terá a vigência de **05 (cinco) anos, com início na data da assinatura**, na forma do artigo 184 c/c artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante de Termo Aditivo, conforme redação do artigo 107.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Processo MA-278/2019**

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**8.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da ASSOJAF/AM/RR eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**8.6.** É dever da ASSOJAF/AM/RR orientar, e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**8.7.** A ASSOJAF/AM/RR deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**8.8.** O TRT11 poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**8.9.** A ASSOJAF/AM/RR deverá prestar, no prazo fixado pelo TRT11, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Processo MA-278/2019**

**8.11.** O CONVÊNIO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**8.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR**

**9.1.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade para o TRT11 a ASSOJAF/AM/RR ambos os Convenentes, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O presente Convênio poderá ser alterado e/ou complementado, por acordo entre os Convenentes, a qualquer tempo, sempre mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

**11.1.** É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**11.2.** Sem prejuízo das penalidades previstas em leis e normas regulamentares, o descumprimento deste convênio autorizará a parte prejudicada a denunciá-lo a qualquer tempo.

**11.3.** Em que se verificando a denúncia, ficam resguardados os direitos da ASSOJAF/AM/RR aos descontos e repasses das parcelas até o total liquidação dos débitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O objeto deste convênio será fiscalizado por representante do TRT11, formalmente designado pela Diretoria-Geral, por meio de Portaria.

**12.2.** Caberá ao fiscal do convênio zelar pelo cumprimento das cláusulas do presente instrumento e, em especial aos dispositivos da Resolução Administrativa nº 002/2022/TRT11, observando o dispositivo na cláusula seguinte quanto à aplicação de penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

**13.1.** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (TRT11 e a ASSOJAF/AM/RR) deverão ser feitos por escrito.



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Processo MA-278/2019**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Poderão ser aplicadas ao Consignatário as penalidades previstas nos artigos 26, 27 e 28 da Resolução do CSJT nº 199/2017, em caso de ocorrência prevista nos incisos dos aludidos artigos.

**14.2.** A apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades deverão ser feitas pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Para a sua completa eficácia, o TRT11 providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Convênio vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, **considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.**

Manaus, data da última assinatura digital

---

**AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**  
Presidente do TRT 11ª Região

---

**EUSA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA FERNANDES**  
Presidente da ASSOJAF/AM/RR.

**TESTEMUNHAS:**